

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1991.**

Institui o Programa do Artesanato Brasileiro e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 57 da Lei n° 8.028, de 12 de abril de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1° Fica instituído no Ministério da Ação Social, sob a supervisão da Secretaria Nacional de Promoção Social, o Programa do Artesanato Brasileiro, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visem valorizar o artesão brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem assim desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal.

Art. 2° O Programa do Artesanato Brasileiro contará com recursos provenientes do orçamento do Ministério da Ação Social e de outras fontes alternativas.

Art. 3° O Ministério da Ação Social expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se o [Decreto n.º 80.098, de 8 de agosto de 1977](#), e os [arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 8º do Decreto n.º 83.290 de 13 de março de 1979](#).

Brasília, 21 de março de 1991; 170° da Independência e 103° da República.

FERNANDO COLLOR  
*Margarida Procópio*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.3.1991.